

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00307/2026 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 8 de abril de 2026.

À Direção Regional,

Trata-se dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas IP Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda. e Kayrós Link Serviços de Comunicação e Multimídia Ltda., em face da decisão que declarou vencedora a empresa Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

O referido certame tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento remoto, com fornecimento de operador, câmeras, telas, infraestrutura e armazenamento de imagens, destinados aos eventos promovidos pelo Sesc-DF.

Em síntese, a recorrente IP Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda. sustenta a irregularidade de sua desclassificação, argumentando que se utilizou de lance decorrente de “desempate ficto”, oportunizado pelo sistema Comprasnet, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006. Requer, assim, a reconsideração da decisão que a desclassificou, com a validação do referido lance e a consequente permanência no certame.

Por sua vez, a empresa Kayrós Link Serviços de Comunicação e Multimídia Ltda. insurge-se contra sua inabilitação em razão do não atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos, defendendo que tais indicadores não devem ser analisados de forma isolada. Aduz que a exigência estaria suprida por outros elementos objetivos, notadamente sua experiência contratual prévia com o Sesc-DF. Sustenta, ainda, que, em razão da natureza do contrato — execução sob demanda e pagamento posterior —, os riscos à Instituição seriam reduzidos. Ao final, pleiteia a reavaliação de sua inabilitação.

A empresa Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. apresentou contrarrazões aos recursos, pugnando pela manutenção integral da decisão recorrida,

com fundamento na observância estrita às disposições editalícias e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Instada a se manifestar, a Gerência de Contabilidade – GECONT concluiu, em síntese, que o Serviço Social do Comércio – Sesc integra o denominado Sistema S, possuindo natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946. Em razão dessa natureza, suas contratações não se submetem diretamente ao regime jurídico das licitações públicas, sendo regidas por regulamento próprio e pelas disposições constantes do edital. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme os Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013 – Plenário, que reconhecem a autonomia das entidades do Sistema S para disciplinar seus procedimentos de contratação mediante normativos próprios.

Disse, ainda, que o edital constitui a norma interna que rege o certame, vinculando tanto os licitantes quanto a entidade promotora. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial à garantia da isonomia, da transparência e da segurança jurídica. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, firmou entendimento de que a Administração está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, sendo vedada qualquer flexibilização posterior que comprometa a igualdade entre os participantes. Por oportuno, apontou que o edital estabeleceu critérios objetivos de qualificação econômico-financeira, incluindo a exigência de índices contábeis mínimos, com o objetivo de aferir a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais. Ressaltou que a capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira constituem requisitos distintos e complementares: a primeira evidencia aptidão operacional, enquanto a segunda demonstra solvência e estabilidade financeira. Ambos são indispensáveis à adequada seleção do fornecedor.

No mérito, registrou que da análise da documentação apresentada pela empresa Kayrós Link Serviços de Comunicação e Multimídia Ltda., verificou-se o não atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos exigidos, configurando descumprimento de requisito objetivo de habilitação. A apresentação de documentação relativa à capacidade técnica não supre tal deficiência, uma vez que os critérios possuem finalidades distintas. A admissão de exceção implicaria violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao edital. Dessa forma, concluiu-se pela manutenção da decisão de inabilitação da referida empresa.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do Relatório nº 00028/2026 (Siga nº 05594/2026), manifestou-se em consonância com o entendimento técnico, destacando que o certame é regido exclusivamente pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, bem

como pelas regras editalícias. Nesse contexto, consignou que as alegações fundamentadas na Lei Complementar nº 123/2006 são juridicamente inaplicáveis ao presente procedimento. Ressaltou, ainda, que a vinculação ao instrumento convocatório impede a aplicação de normas estranhas ao edital.

No tocante ao recurso da empresa IP Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda., a CPL concluiu que a pretensão recursal carece de respaldo jurídico, por se basear em norma não aplicável ao certame e contrariar disposição expressa do edital que afastou o instituto do desempate ficto, razão pela qual deve ser mantida sua desclassificação. Quanto ao recurso da empresa Kayrós Link Serviços de Comunicação e Multimídia Ltda., restou evidenciado o descumprimento de requisito objetivo de habilitação, não sendo admissível sua mitigação com base em elementos subjetivos, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Diante disso, a Comissão opinou pelo conhecimento dos recursos, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não provimento, com a manutenção integral das decisões anteriormente proferidas, inclusive a que declarou vencedora a empresa Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.

À vista do exposto, considerando as manifestações da Gerência de Contabilidade – GECONT e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, esta Gerência Adjunta manifesta-se pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas IP Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda. e Kayrós Link Serviços de Comunicação e Multimídia Ltda., mantendo-se incólume a decisão que declarou vencedora a empresa Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.

Submete-se o presente parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, proceda à ratificação da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 08/04/2026 às 15:47:26, protocolo nº: **35385/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 09/04/2026 às 11:33:26, protocolo nº: **35385/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=4929be3292bc57a358a4a2c3f6161ccfaf373a7fbd052eb6b6d3f1141822e2ec](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=4929be3292bc57a358a4a2c3f6161ccfaf373a7fbd052eb6b6d3f1141822e2ec)